

Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a definição da composição do Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para escolha das entidades que comporão o Conselho Estadual será realizado em até noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado de Saúde Pública designar um Grupo de Trabalho Executivo que, com apoio da Secretaria Executiva do CES, preparará o processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleitos, conforme prazo definido no caput do art. 17.

Art. 18. O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de noventa dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros, sendo considerados sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do CES.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.751, de 13 de julho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 6.370, de 10 de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.618, DE 23 DE ABRIL DE 2009*

Institui medidas a serem adotadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado no contexto de crise econômica mundial.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, a crise econômica internacional, com reflexos diretos no Brasil e no Estado do Pará;

Considerando, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

Considerando, a necessidade de adotar medidas emergenciais de redução de gastos pelo período de noventa (90) dias,

DECRETO:

Art. 1º As Dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2009, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ficam contingenciadas, em trinta por cento (30%) no Grupo de Despesa "Outras Despesas Correntes", na fonte de recursos do Tesouro Estadual. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo excetuam-se da contenção as dotações constantes do Programa Encargos Especiais.

Art. 2º Para o atingimento das Metas de Contingenciamento, os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo terão seu horário de funcionamento restringidos até às 14 horas, salvo aquelas cujos serviços são essenciais à população e as responsáveis pela gestão da máquina administrativa do Estado, com a devida autorização expressa da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 3º Os órgãos e entidades que receberem autorização de que trata o artigo anterior para funcionamento além das 14 horas, deverão obrigatoriamente utilizar somente até vinte por cento (20%) do percentual de concessão de Tempo Integral de que trata o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.538, de 20 de maio de 1994, alterado pelo Decreto nº 901, de 14 de abril de 2008, ressalvados as incorporações. Cabendo a Secretaria de Estado de Administração o controle para efetivação do disposto neste artigo.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extras no período de vigência deste Decreto, salvo autorização expressa da comissão prevista no art. 7º.

Art. 4º Os órgãos e entidades devem tomar medidas para reduzir em, no mínimo, 20% os gastos com energia elétrica, telefonia, combustível e material de consumo, tendo como base os valores gastos no mês de março de 2009.

Parágrafo único. O controle do desempenho dos órgãos e entidades será realizado pela comissão de controle de custeio disposta no art. 7º.

Art. 5º Ficam suspensas as concessões de diárias e passagens para fora do Estado custeadas com recursos provenientes de quaisquer fontes do Tesouro Estadual, pelo período de 90 (noventa) dias, salvo autorização expressa da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 6º A disponibilização das dotações orçamentárias contingenciadas, após a deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, se dará por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 7º Fica instituída a comissão composta pelos Titulares, ou representantes por estes indicados, da Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Administração, que será responsável pela fiscalização e o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2009, tendo validade por 90 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 31.405, de 24-4-2009, em decorrência de problemas técnicos de editoração.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1561/2008-GP, de 1º de outubro de 2008, publicada no D.O.E. nº 31.267, de 2 de outubro de 2008, conforme o Processo nº 002/2007-GP/FUNCAP.

Considerando, ainda, o Parecer nº 252/2009, da Consultoria-Geral Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir WENDEL CLEY DA GAMA PEREIRA, ocupante do cargo de Monitor, matrícula nº 5850363/2, lotado na Unidade de Semi-Liberdade, por transgressão disciplinar prevista no art. 190, incisos IV e VI, da Lei nº 5.810/94.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-113 da Procuradoria Geral do Estado-PGE, cujos resultados foram homologados e publicados nos Diários Oficiais do Estado de 30 de março e de 15 de maio de 2007;

Considerando os termos do Ofício nº. 0916 - PGE.G., datado de 9 de março de 2009, da Procuradoria Geral do Estado-PGE, conforme Processo nº. 2009/90178;

Considerando os termos do Parecer nº. 261/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a candidata constante deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado-PGE.

CARGO: TÉCNICO EM PROCURADORIA - ECONOMIA, ESTATÍSTICA OU MATEMÁTICA

ANA PAULA DOS SANTOS NEVES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Memorando nº. 246 - DAF/GEPS, de 26 de março de 2008, da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, conforme o Processo nº. 2009/117787;

Considerando que a candidata abaixo relacionada foi aprovada e nomeada no Concurso Público C-82 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em lei;

Considerando os termos do Parecer nº. 262/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação da relacionada neste Decreto, a qual foi nomeada para exercer o cargo abaixo discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANA CRISTINA GIL SALVADOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-82 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, cujo resultado foi homologado no dia 30 de maio de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de maio de 2006;

Considerando os termos do Memorando nº. 246 - DAF/GEPS, de 26 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, conforme Processo nº. 2009/117787;

Considerando os termos do Parecer de nº. 262/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato constante deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JOSÉ MARIA SOARES DE CASTRO JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-124 da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de junho de 2008;

Considerando os termos do Ofício nº. 114-GAPRE, da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, datado de 9 de março de 2009, conforme Processo nº. 2009/92021;

Considerando os termos do Parecer nº. 254/2009 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato relacionado neste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo abaixo discriminado, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

CARGO: MÉDICO/SANTARÉM

ODILTON CLÉBER SIQUEIRA DE AMARAL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 238/09 da Consultoria Geral do Estado, que aprova integralmente, e usando da competência contida nos arts. 26 e 137, inciso II, da Lei Estadual nº. 6.833/2006, resolvo:

I - homologar o relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 19 de janeiro de 2009, publicado no DOE-PA nº. 31.341, de 20 de janeiro de 2009, em que é justificante o 1º TEN QOPM RG 27.290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, de fls. 187/197 dos presentes autos, quanto a sua conclusão, coerente com as provas colhidas no feito, tudo nos termos dos fundamentos constantes do parecer da CGE-PA;

II - considerar regular o procedimento para agravar as penas já aplicadas ao Justificante, punindo-o com 2 (dois) dias de detenção, em sua residência, nos termos dos arts. 38, 39, inciso II, e 41, § 2º, da Lei nº. 6.833/2006, dada a relevância e repercussão da falta praticada para a Administração Militar, em razão da conduta apurada no processo, incompatível com o comportamento de policiais militares, dada as normas de disciplina e hierarquia que regem a corporação, que atesta má conduta profissional do oficial da PMPA;

III - determinar a remessa destes autos ao Comandante da PMPA para que dê cumprimento à punição ora aplicada, devendo a Casa Civil tomar as providências cabíveis a tanto, inclusive publicando esta decisão.

Belém, 24 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

PROCESSO Nº. 83.437/2009/PG-GG (OFÍCIO Nº. 013-CJ, DE 3 DE MARÇO DE 2009) - PROCESSO Nº. 340.690/2008/PG-GG (OFÍCIO Nº. 188-COR. GERAL, DE 21 DE JULHO DE 2008). INTERESSADO: COMANDANTE-GERAL DA PMPA CORONEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA.